



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 4.150, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1674, 17/07/2019.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 597,
de 20 de novembro de 1990”

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único, renumerando-o para § 1º, e incluídos os §§ 2º e 3º, no Artigo 84 da Lei Municipal n.º 597/1990, que passam a vigorar com as seguinte redação:

Art. 84 (...)

(...)

§ 1º Os materiais de que trata este artigo, poderão ser recolhidos pelo órgão de limpeza pública da prefeitura mediante prévia solicitação e pagamento da contraprestação dos serviços pelo interessado.

§ 2º Fica estabelecida a taxa no valor de 3 (três) UFRM por carregamento de lixo e/ou entulhos recolhidos.

§ 3º O valor referente ao recolhimento do lixo e entulho pela Prefeitura Municipal será expedido mensalmente a cada infrator, mediante boleto de cobrança, preferencialmente, com a fatura de água, tendo a mesma validade para o último dia do mês em que foi emitida.

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único, enumerando-o como § 1º e incluídos os §§ 2º, 3º e 4º ao Art. 148 da Lei Municipal n.º 597/1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 (...)

(...)

§ 1º Se após decorrido o prazo previsto no inciso II, do *caput*, o proprietário não atender a notificação, ser-lhe-á aplicada multa no valor de 3% (três por cento) da UFRM, por metro quadrado de terreno, aplicando a multa em dobro em caso de reincidência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º Após a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, através de pessoa jurídica que se dedique à atividade de prestação de serviços de limpeza ou por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, procederá a limpeza do respectivo terreno, sendo cobrado tal serviço do proprietário infrator o valor de 2% (dois por cento) da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM por metro quadrado de área, em decorrência do ato, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

§ 3º O valor referente à limpeza será expedido mensalmente a todos os proprietários de terrenos baldios que estejam em desconformidade com o que orienta o Código de Postura Municipal, e será enviado a cada infrator, mediante boleto de cobrança, preferencialmente, com a fatura de água, tendo a mesma validade para o último dia do mês em que foi emitida.

§ 4º Executada a limpeza, e dela restarem entulhos a serem removidos, sem prejuízos à cobrança prevista no parágrafo 2º será ainda cobrada a taxa de remoção nos moldes do Art. 84 § 2º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 12 de julho de 2019.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal